

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 201, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Dourados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2016, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 201, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 3 de agosto de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.234, de 23 de agosto de 2016, pp. 37 a 39, que aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º O Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para a Unidade Universitária de Dourados, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EPIDEMIOLOGIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis, na modalidade presencial, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), decorrente da aprovação da submissão de proposta ao Chamamento Público do Ministério da Saúde, em 2014, intitulado Iniciativas Educacionais Aplicadas à Vigilância em Saúde, tem como objetivo desenvolver capacitação e qualificação dos profissionais vinculados ao Serviço de Vigilância em Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS), no que tange a estratégias de vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis.

Art. 2º O Curso será ofertado, em caráter temporário, na forma presencial, na Unidade Universitária de Dourados, sendo ofertado no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) vagas.

Art. 3º O Curso terá a duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 18 (dezoito) meses para a integralização de todas as atividades obrigatórias.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso será modular, desenvolvida em 11 (onze) módulos obrigatórios com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas e carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de 45 (quarenta e cinco), totalizando 405 (quatrocentas e cinco) horas.

Parágrafo único. A carga horária de cada módulo será constituída por unidades de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de trabalho.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 5º O Curso terá seu Colegiado constituído por professores que ministram módulos no Curso e por 1 (um) representante discente, que administrará o Curso juntamente com os órgãos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares.

§ 2º O representante dos alunos será eleito pelos seus pares.

(Fl. 2/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro de professores do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas às normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de módulos obtido em outros Cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento do TCC;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do Projeto Pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o Curso no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O Curso terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de módulos no Curso, eleito pelos seus pares, para um mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do Curso.

(Fl. 3/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente;
- V - elaborar proposta de Calendário Acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
- VII - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no Calendário Acadêmico;
- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX - encaminhar à DRA, ata de cada disciplina contendo total de faltas, conceito e mensagem, bem como Plano de Ensino, preenchida e assinada pelo professor e Coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada disciplina;
- X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos TCC;
- XI - encaminhar à DRA as atas de defesa do TCC, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XII - encaminhar, à Biblioteca Central da UEMS, 1 (uma) versão digitalizada de cada TCC aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XIII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XIV - manter atualizada a página *Web* do Curso;
- XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do Curso;
- XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do Curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do Curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do Curso;
- XVIII - encaminhar com parecer do colegiado do Curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber;

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES, DA ORIENTAÇÃO E DOS ALUNOS

Art. 9º O corpo docente do Curso deverá ser constituído por:

- I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

(Fl. 4/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do Curso, acrescido de profissionais convidados de outras instituições parceiras ao projeto, conforme previsto em normas vigentes.

Parágrafo único. Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

Art. 10. São atribuições do professor:

I - elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do Curso no prazo determinado pelo colegiado;

II - adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para o desenvolvimento dos Módulos à linguagem nos momentos de atividades a distância;

III - realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para os momentos de atividade a distância;

IV - adequar e disponibilizar, para o coordenador do Curso, o material didático nas diversas mídias;

V - participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

VI - desenvolver as atividades docentes do módulo em oferta nos momentos de atividades a distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto pedagógico do Curso;

VII - desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano dos Módulos;

VIII - elaborar as avaliações previstas para o módulo nos prazos determinados, assim como coordenar a correção das mesmas;

IX - apresentar ao coordenador de Curso, ao final do módulo ofertado, documentos comprobatórios.

X - participar das atividades de docência dos módulos curriculares do Curso, desenvolver, em colaboração com o Coordenador de Curso, a metodologia de avaliação do aluno;

XI - desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos momentos de atividades a distância;

XII - elaborar relatórios sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições;

XIII - conhecer o Projeto Pedagógico do Curso de atuação e o material didático do módulo ou do componente curricular sob sua responsabilidade, demonstrando domínio do conteúdo específico da área.

Art. 11. São atribuições do professor orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - auxiliar, e participar na elaboração do Projeto de TCC;

(Fl. 5/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

- IV - estimular o aluno na participação de eventos técnicos-científicos;
- V - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VI - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da instituição;
- VII - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- VIII - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se de autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;
- XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho do orientando;
- XIII - fazer a mediação entre a Banca Examinadora e orientandos;
- XIV - preencher e assinar, com os membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;
- XV - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- XVI - exercer outras atividades definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. São atribuições do aluno:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;
- II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do Curso;
- III - zelar pela qualidade do TCC;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu professor orientador e pelo coordenador de Curso;
- VI - manter contato, destinado à orientação de seu Professor Orientador;
- VII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local, determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em reprovação do aluno;
- VIII - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC para a apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

(Fl. 6/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

Art. 13. Poderão se inscrever portadores de diploma de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo órgão competente, que sejam profissionais da área da saúde, vinculada aos serviços de vigilância em saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 14. O processo de seleção será realizado por uma comissão legalmente constituída, formada por professores do Curso, de acordo com Portaria publicada no DO/MS.

Art. 15. O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção do aluno serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

Art. 16. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados em edital e nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do Histórico Escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do Diploma de Graduação ou Comprovante de Conclusão de Curso.
- X - holerite ou declaração expedida pelo órgão competente no qual atua, que comprove a condição de profissional de saúde, vinculados ao SUS.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela Secretaria Acadêmica do Curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX no dia da matrícula, os mesmos poderão ser substituídos para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do Curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

(Fl. 7/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.773, de 24 de outubro de 2016)

§ 5º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

Art. 17. Cada módulo permitirá alunos especiais, matriculados apenas em módulos isolados do Curso desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável do módulo, atendendo às seguintes condições:

I - o aluno especial não poderá cursar mais que 2 (dois) módulos do Curso;

§ 1º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidas pelo Colegiado do Curso;

§ 2º Os prazos e documentos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

§ 3º Os alunos em caráter especial farão jus a um certificado, constando somente os módulos cursados, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA

Art. 18. O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, utilizando em alguns momentos o desenvolvimento de atividades a distância, a serem definidos pelos professores responsáveis de cada módulo.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação dos alunos será formativa e somativa, sendo que a formativa será realizada no decorrer do Curso tendo como base a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades teóricas presenciais, e o desenvolvimento do TCC, e a somativa será realizada em cada módulo de acordo com os critérios estabelecidos pelos docentes.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada módulo só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C”, de acordo com a seguinte escala:

Tabela de Equivalência

De 9,0 a 10,0	A
De 8,0 a 8,9	B
De 7,0 a 7,9	C
De 0 a 6,9	D

(Fl. 8/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20. Além das avaliações previstas para cada módulo, o aluno deverá apresentar um TCC, no formato de artigo científico (projeto de pesquisa) ou manual técnico (projeto aplicativo).

Parágrafo único. Somente poderá proceder à apresentação e defesa do TCC, o aluno que tiver sido aprovado em todos os módulos ofertados pelo Curso.

Art. 21. O TCC poderá ser desenvolvido por meio de projetos de pesquisa ou projetos aplicativos desde que surjam a partir da prática com vistas à solução de problemas oriundos da demanda do serviço.

Art. 22. O TCC será desenvolvido e apresentado individualmente, devendo ser aprovado por banca examinadora com, no mínimo, conceito “C”.

Art. 23. A apresentação final do TCC será realizada através de *Workshop*, organizado pela Coordenação do Curso e pelos docentes orientadores, com a participação de 3 (três) profissionais da área de doenças transmissíveis e vigilância em saúde, que juntos farão a apreciação e avaliação dos trabalhos.

Art. 24. A versão final do TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e 1 (uma) cópia impressa e encadernada.

Art. 25. O aluno com conceito inferior a "C", atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista em calendário para o término do Curso.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 26. Os créditos obtidos em outros Cursos, do mesmo nível, poderão ser aproveitados, desde que, o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do Curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo, e tenham sido cursadas no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de módulos deverá ser encaminhada ao coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa dos módulos, devendo ser autorizada pelo professor do módulo e pelo colegiado do Curso.

(Fl. 9/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

Art. 27. O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito inferior a “C” em qualquer um dos módulos do Curso, e/ou não apresentar o TCC, para banca examinadora, no prazo previsto no regulamento, será desligado do Curso.

Art. 28. Dado o caráter temporário do Curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IX DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 29. Para obtenção do grau de especialista, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento da Pós-Graduação *lato sensu* e do regulamento do Curso, e ainda atender às seguintes exigências:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação do TCC;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da UEMS.

Art. 30. O registro do Certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do Certificado.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 31. O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Epidemiologia das Doenças Transmissíveis requer uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 32. Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher o Formulário de Avaliação do Módulo e do Curso (disponível no site do Curso) e entregar ao Coordenador do Curso;

Art. 33. No ato da entrega da ata de resultado final do Módulo, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes e coordenadores de Curso.

CAPÍTULO XI DO PLÁGIO

(Fl. 10/10 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.773, de 24 de outubro de 2016)

Art. 34. O plágio acadêmico é a apropriação de forma parcial ou integral das ideias, conceitos ou frases de um autor, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, omitindo-se a fonte.

Art. 35. A identificação do plágio acadêmico é de responsabilidade do docente ou de qualquer membro da comunidade acadêmica, cabendo ao aluno, recurso às instâncias competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. O aluno regularmente matriculado que, comprovadamente, for responsabilizado pela prática de plágio acadêmico será reprovado no Curso.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso, os documentos plagiados para as providências cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo aos órgãos competentes da Instituição, para apuração da prática de plágio e indicação dos procedimentos acadêmicos pertinentes.

§ 3º As ações legais decorrentes da prática de plágio, somente serão consignadas na vida acadêmica do aluno, mediante parecer técnico pedagógico dos órgãos competentes da UEMS, nos termos dos atos normativos internos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 24 de outubro de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS